

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo dos estatutos, composto por 30 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **AHPV - ASSOCIAÇÃO HÍPICA E PSICOMOTORA DE VISEU**, com sede na Antiga Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico – União de Freguesias de São Cipriano e Vil de Soito - Viseu, e com o **NIPC 513 247 718**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 20/16, a fls. 21, 21 Verso e 22 do Livro n.º 15 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 06/10/2015.

Direção-Geral da Segurança Social, em

08 JUN 2016

Pelo Diretor-Geral



Rui Santos
(Chefe de Divisão)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

Averramento n.º 1 - ISENÇÃO no sentido de se passar a constar nos estatutos que contêm o documento complementar que a denominação da associação é "AHPV - ASSOCIAÇÃO HÍPICA E PSICOMOTORA DE VISEU", como consta da escritura e do certificado de admissibilidade, tratando-se de mero erro de escrita. Viseu, 16.09.2015
A notária, *Quebradas*

Livro	Folhas
131-A	35

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia oito de setembro de dois mil e quinze, no Cartório Notarial sito na Rua Conselheiro Afonso de Melo, 31, 3º andar, Salas 306 e 307, em Viseu, perante mim Anabela Maria Bicho Oliveira Antunes Ferreira, respetiva Notária, compareceram como outorgantes: -----

----- Leonilde Alexandra Ferreira Correia de Sá, casada, natural da freguesia de Santiago de Antas, concelho de Vila Nova de Famalicão, residente na Rua do Montebelo, lote 130, r/c esq., Quinta do Bosque, Viseu, e Luís Miguel Costa Ribeiro, casado, natural da freguesia de São Joaninho, concelho de Santa Comba Dão, residente na Av. Tenente Coronel Silva Simões, n.º 135, 3.º A C, Viseu, portadores dos cartões de cidadão números 11705857 válido até 20.10.2016 e 13211851 válido até 08.05.2019, que outorgam na qualidade de Presidente e Secretário da Direção, em representação da associação denominada "AHPV - ASSOCIAÇÃO HÍPICA E PSICOMOTORA DE VISEU", com sede na Quinta de Ferronhe, s/n, Vil de Soito, freguesia de São Cipriano e Vil de Soito, concelho de Viseu, e o NIPC 513 247 718, constituída em vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze na Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel de Viseu. -----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação, a qualidade e poderes para a prática deste ato pela ata da tomada de posse e ata da assembleia geral de vinte e dois de julho de dois mil e quinze, de que arquivo públicas formas. -----

----- Disseram: -----

----- Que na reunião, da Assembleia geral de vinte e dois de julho, os associados presentes, em número igual ao dobro dos elementos dos corpos sociais, deliberaram por unanimidade que se procedesse à remodelação total dos estatutos

da associação.

----- Que, pela presente escritura, vêm formalizar aquela deliberação, passando a associação a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que arquivo.

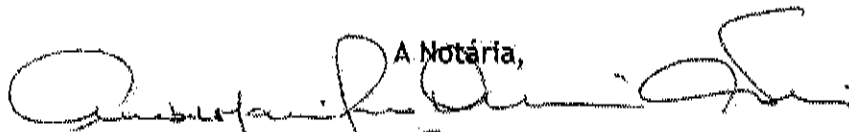
----- Assim o outorgaram.

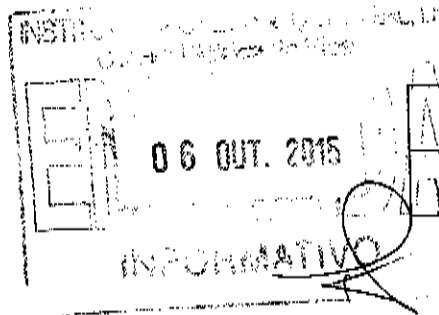
----- Visualizei o certificado de admissibilidade de denominação emitido em 03.09.2015, com o código de acesso 2474-2070-2636.

----- Esta escritura foi lida aos outorgantes e explicado o seu conteúdo.

Alexandre da

~~_____~~
~~_____~~


A Notária,
Conta registada sob o nº 12854



Livro	Folhas
133-A	35

215

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia oito de setembro de dois mil e quinze, no Cartório Notarial sito na Rua Conselheiro Afonso de Melo, 31, 3º andar, Salas 306 e 307, em Viseu, perante mim Anabela Maria Bicho Oliveira Antunes Ferreira, respetiva Notária, compareceram como outorgantes: -----

----- Leonilde Alexandra Ferreira Correia de Sá, casada, natural da freguesia de Santiago de Antas, concelho de Vila Nova de Famalicão, residente na Rua do Montebelo, lote 130, r/c esq., Quinta do Bosque, Viseu, e Luís Miguel Costa Ribeiro, casado, natural da freguesia de São Joaninho, concelho de Santa Comba Dão, residente na Av. Tenente Coronel Silva Simões, n.º 135, 3.º A C, Viseu, portadores dos cartões de cidadão números 11705857 válido até 20.10.2016 e 13211851 válido até 08.05.2019, que outorgam na qualidade de Presidente e Secretário da Direção, em representação da associação denominada "AHPV - ASSOCIAÇÃO HÍPICA E PSICOMOTORA DE VISEU", com sede na Quinta de Ferronhe, s/n, Vil de Soito, freguesia de São Cipriano e Vil de Soito, concelho de Viseu, e o NIPC 513 247 718, constituída em vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze na Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel de Viseu. -----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação, a qualidade e poderes para a prática deste ato pela ata da tomada de posse e ata da assembleia geral de vinte e dois de julho de dois mil e quinze, de que arquivo públicas formas. -----

----- Disseram: -----

----- Que na reunião, da Assembleia geral de vinte e dois de julho, os associados presentes, em número igual ao dobro dos elementos dos corpos sociais, deliberaram por unanimidade que se procedesse à remodelação total dos estatutos

da associação. -----

----- Que, pela presente escritura, vêm formalizar aquela deliberação, passando a associação a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que arquivo. -----

----- Assim o outorgaram. -----

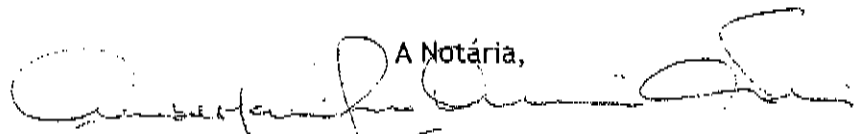
----- Visualizei o certificado de admissibilidade de denominação emitido em 03.09.2015, com o código de acesso 2474-2070-2636. -----

----- Esta escritura foi lida aos outorgantes e explicado o seu conteúdo. -----

Alexandro - da

~~_____~~

~~_____~~



A Notária,

Conta registada sob o nº 285



Handwritten initials and signature

----- Documento complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado: -----

----- ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HÍPICA E PSICOMOTORA DE VISEU -----

----- CAPITULO I -----

----- Denominação, sede, âmbito e fins -----

----- Artigo 1.º -----

----- A ASSOCIAÇÃO HÍPICA E PSICOMOTORA DE VISEU, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, com sede na antiga Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico, Vil de Soito, união de freguesias de São Cipriano e Vil de Soito, 3510-896, Concelho e Distrito de Viseu. -----

----- Artigo 2.º -----

----- 1. A ASSOCIAÇÃO HÍPICA E PSICOMOTORA DE VISEU, tem por objetivo e fins principais o propósito de promover o desenvolvimento físico, emocional, social, cultural, desportivo e recreativo; a prevenção, a reabilitação, a participação, a inclusão social e o apoio à pessoa com deficiência e incapacidade; e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, nos seguintes domínios; -----

- a) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade, de forma a potenciar as capacidades dos cidadãos com deficiência psicomotora; -----
- b) Apoio à integração social e comunitária; -----
- c) Acompanhamento na saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados, prioritariamente no apoio a pessoas com demência; -----
- d) Empreendedorismo e outras respostas e de serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da Associação. -----

Associação Hípica e Psicomotora de Viseu
06 OUT. 2015

2. Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, a Associação poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de caráter cultural, social, turístico e educativo.-----

3. Para além dos objetivos acima mencionados, a Associação desenvolve actividades, ações e projetos que possam contribuir para: -----

- a) A educação, formação e inclusão, nomeadamente, das pessoas com necessidades especiais e de grupos socialmente desfavorecidos;-----
- b) Apoiar o desenvolvimento educativo e formativo dos cidadãos portadores de deficiência, das minorias étnicas, dos reclusos, dos toxicodependentes e de todos os cidadãos com dificuldades de integração social; -----
- c) Incentivar o desenvolvimento de parcerias e a capacidade de ação das instituições e a sua aproximação aos cidadãos, estimulando a criatividade e a inovação nos sectores público, privado e associativo. -----

4. O seu âmbito de ação abrange prioritariamente a população do Distrito de Viseu, podendo vir a abranger outros Distritos à medida que se justificar. -----

----- Artigo 3.º -----

- 1. Para a realização dos fins e atividades principais, a Associação propõe-se a criar e a manter:-----
 - a) Equitação com fins terapêuticos e outras terapias assistidas por animais;-----
 - b) Centro de Atividades Ocupacionais, direccionado para demências;-----
 - c) Apoio Domiciliário, direccionado para demências; -----
 - d) Serviço de atendimento e encaminhamento social; -----
 - e) Atendimento médico e enfermagem. --- -----
- 2. A Associação pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização dos fins principais. -----

3. A
s
3
1.
2.
1.
6

06 OUT 2015

114
670

3. A Associação poderá ainda prosseguir outros fins compatíveis com o seu objeto social, em cooperação com outras instituições partilhando a utilização comum de serviços ou equipamentos para o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade. ---

----- Artigo 4.º -----

1. A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de Regulamentos Internos aprovados pela Direção em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e sujeitos à homologação dos mesmos serviços.-----

2. A Associação poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades. -----

----- Artigo 5.º -----

1. Os serviços prestados pela Associação serão comparticipados pelos utentes e ou pelos familiares de acordo com as tabelas de comparticipação, tendo em conta os princípios e critérios definidos na lei e em protocolos de cooperação entre a Segurança Social e as entidades do setor social, como a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade. -----

2. Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos das próprias instituições, dos associados ou dos fundadores; -----

3. Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais; -----

4. Não se consideram discriminações que desrespeitem o disposto no número anterior as restrições de âmbito ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas. -----

----- CAPITULO II -----

----- Dos Associados -----

7
K

----- Secção I -----

----- Disposições gerais -----

----- Artigo 6.º -----

----- Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas colectivas. -----

----- Artigo 7.º -----

----- Haverá duas categorias de associados: -----

1. Honorários ou Beneméritos - As pessoas ou entidades que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral. -----
2. Efetivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral. -----

----- Artigo 8.º -----

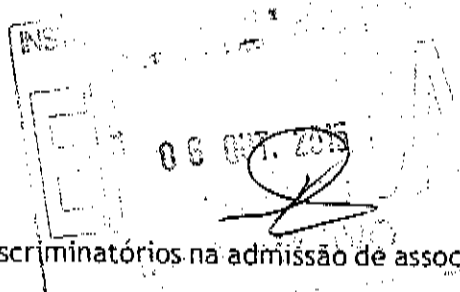
1. A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá. -----
2. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão. -----

----- Artigo 9.º -----

1. A proposta de admissão deverá ser subscrita por um associado, que, no caso de se tornar necessário, poderá ser convocado pela Direção a fim de prestar esclarecimentos sobre o candidato e que poderá retirar a proposta enquanto a Direção não a aprovar. -----
2. Sempre que possível as propostas de admissão devem ser apreciadas na reunião de Direção imediatamente seguinte à sua entrada ou à prestação dos esclarecimentos a que se refere o número anterior. -----
3. A readmissão de um sócio fica sujeita à disposição em vigor. -----

----- Artigo 10.º -----

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.



AG

15

173

1. Em caso algum serão admitidos critérios discriminatórios na admissão de associados, mas não deverão ser admitidos os candidatos que pelo seu habitual comportamento levem à forte presunção de que não cumprirão os deveres impostos por este regulamento, designadamente os constantes no artigo 14.º

2. Não são elegíveis para os Órgãos Sociais, os associados que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de instituições de natureza idêntica ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

----- Artigo 11.º -----

1. Perde a qualidade de associado: -----

a) Os que pedirem a respetiva exoneração;-----

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas por tempo superior a 12 meses e que depois de notificados por carta registada, não cumpram com esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude no prazo de 30 dias;-----

c) Os que falecerem; -----

d) Os que forem excluídos nos termos do artigo 15º. -----

----- Artigo 12.º -----

----- O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.-----

----- Secção II -----

----- Dos direitos e deveres dos associados -----

----- Artigo 13.º -----

1. São direitos dos associados: -----

a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;-----

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;-----

9
X

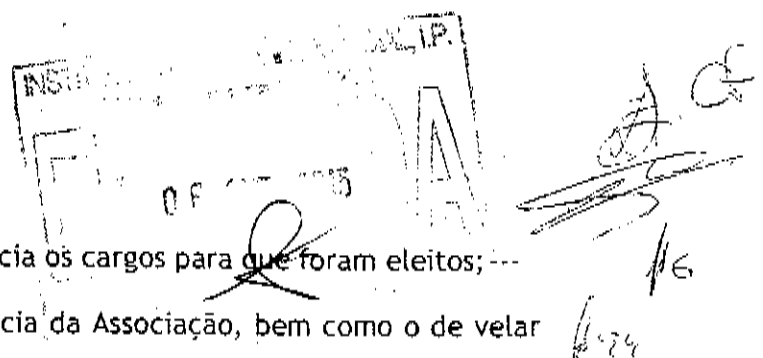
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 2 do artigo 35º;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 60 dias e se verifique um interesse pessoal, direto ou legítimo.
 - e) Reclamar perante os Órgãos da Associação contra as infrações à lei, aos estatutos e regulamentos cometidas por esses órgãos ou seus membros.
2. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem o pagamento das suas quotas em dia.
 3. São elegíveis para os Órgãos Sociais os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos, sejam maiores e tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
 4. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa,
 5. Os direitos dos associados não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também trabalhadores ou beneficiários dos serviços prestados pela Associação, salvo no que se refere ao voto nas deliberações respeitantes a condições e retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer direitos ou interesses que lhes digam respeito.

----- Artigo 14.º -----

----- São deveres dos associados: -----

- a) Intervir ativamente na vida da Associação para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços e participar nos trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Usar de objectividade nas intervenções em Assembleia geral, evitando remoques e atitudes não cordiais e mantendo-se dentro da Ordem de Trabalhos;
- c) Aceitar os cargos associativos para que, com o seu consentimento hajam sido eleitos;

d) De
e) De
p
f) O
c
g) F
h) l
i)
1.
a
t
c
10
K



lo
n
e

- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos para que foram eleitos; ---
- e) Defender o bom nome da e a independência da Associação, bem como o de velar pela conservação e bom uso dos bens patrimoniais;-----
- f) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos Órgãos da Associação, salvo se forem ilegais, antiestatutárias ou anti regulamentares; ---
- g) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;-----
- h) Não cessar a atividade nos cargos sociais para que foram eleitos sem prévia participação escrita e fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- i) Colaborar no progresso e desenvolvimento da Associação, de modo a prestigiá-la e a torna-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil.-----

-----Secção III-----

-----Do regime disciplinar-----

-----Artigo 15.º-----

- 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 14º ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso da infração, às seguintes sanções:-----
- a) Advertência;-----
- b) Suspensão de direitos até doze meses; ------
- c) Exclusão.-----
- 2. São excluídos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado a Associação. ---
- 3. Será suspenso todo o associado que totalize cinco advertências.-----
- 4. Incorre na sanção de retirada da palavra em Assembleia Geral todo aquele associado que haja sido advertido e reincida.-----
- 5. A sanção de advertência será aplicada pela infracção de qualquer dever quando outra sanção não lhe caiba.-----
- 6. A autoridade disciplinar reside na Direção.-----

7. A deliberação de aplicação de sanção disciplinar será precedida da instauração de processo disciplinar pela Direção, individualizando-se por forma escrita as infrações imputadas, com audiência prévia e garantias de defesa do associado em causa. --- 1.

8. O processo disciplinar segue os termos previstos em regulamentos próprio. -----

----- Artigo 16.º -----

1. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 15.º são da competência da Direção.----- 2.
3.

2. A exclusão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.----- 4.

3. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. -----

----- CAPITULO III ----- 5

----- Dos órgãos sociais-----

----- Secção I-----

----- Disposições gerais-----

----- Artigo 17.º -----

----- São Órgãos Sociais da Associação: -----

a) Assembleia Geral;-----

b) Direção; -----

c) Conselho Fiscal. -----

----- Artigo 18.º -----

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. -----

2. Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho, das atividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros dos Órgãos Sociais, podem eles passar a ser remunerados, desde que, sob proposta da Direção, a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respetivo montante da retribuição, nos termos da lei.-----

Artigo 19.º

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio e inicia-se no dia 1 de janeiro, a seguir às eleições, salvo no caso de eleições intercalares, em que o mandato se inicia com a tomada de posse.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no nº 5.
4. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou um seu substituto, e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
7. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número anterior, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na 1ª quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
8. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
9. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.
10. Não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da Associação.
11. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.

12. O disposto no nº 5 aplica-se aos membros da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

13. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição. -

----- Artigo 20.º -----

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, depois de esgotados os respetivos suplentes. A verificar-se nova vacatura da maioria dos lugares deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

----- Artigo 21.º -----

1. A perda de mandato opera-se de direito e resulta da perda da qualidade de associado ou de facto previsto no nº 2 do artigo 22º.

2. Excecionalmente, atendendo a motivos ponderosos, poderá ser declarada pela Assembleia Geral, a pedido do interessado, a perda do seu mandato.

----- Artigo 22.º -----

1. A suspensão do mandato opera-se de direito no caso de aplicação de pena de suspensão de direitos.

2. A suspensão poderá ainda, a pedido do interessado, ser declarada pela Assembleia Geral, quando ocorra um facto que o impossibilite temporariamente do exercício das funções.

----- Artigo 23.º -----

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes ou a pedido da maioria dos titulares e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

REGISTRO
06 OUT. 2015

Handwritten signatures and initials, including a circled 'P' and the number '196'.

- 2. Salvo disposição legal em contrário as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade, no caso de empate.
- 3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou à apreciação do mérito e das características específicas de pessoas são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

-----Artigo 24.º-----

- 1. Os titulares da Direção e do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas reuniões dos respetivos Órgãos a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2. Além de outros motivos legalmente previstos, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:-----
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação ou resolução e reprovarem em declaração exarada na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes depois de dela terem conhecimento; ---
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.-----
- 3. Sem prejuízo do disposto no Código Civil, os membros da Direção são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da Associação e, bem assim, pelos prejuízos causados por atos e omissões de gestão praticados pela Direção ou por algum dos seus membros quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões, bem como do propósito de os praticar, não suscitarem a intervenção da Direção e/ou do Conselho Fiscal no sentido de tomar as medidas adequadas.

-----Artigo 25.º-----

- 1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhes diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

15
X

2. Os membros dos Órgãos Sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo Órgão Social.

----- Artigo 26.º -----

----- De cada reunião dos Órgãos Sociais lavrar-se-á ata, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes, ou, quando respeite a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

----- Artigo 27.º -----

----- A ata será aprovada no início da reunião seguinte ou em minuta na própria reunião, podendo, no caso de sessão da Assembleia Geral, ser outorgada à respetiva Mesa um voto de confiança para a sua aprovação.

----- Artigo 28.º -----

1. São nulas as deliberações:-----
 - a) Tomadas por um Órgão não convocado, salvo se todos os seus membros tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação; -----
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas; -----
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o Órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

----- Artigo 29.º -----

----- As deliberações de qualquer Órgão contrárias à lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no

fur
an
:
:
:
:
1. A
2.
3.
4.

6
A

funcionamento do Órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

Secção II

Da Assembleia-geral

Artigo 30.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos, nela residindo o poder soberano deliberativo da Associação.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa competirá à Assembleia Geral designar os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
4. No caso de renúncia ou falta permanente de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia procede à sua recomposição por voto secreto, completando o membro designado, o mandato social.

Artigo 31.º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos.

Artigo 32.º

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, e necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação.
 - b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios estatutários e legais;
 - c) Eleger os Órgãos Sociais ou alguns dos seus membros;

- d) Destituir a totalidade ou parte dos membros da respetiva Mesa e os membros da Direção e do Conselho Fiscal; -----
- e) Apreciar, discutir e votar o Relatório de Atividades e Conta do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, propostos pela Direção para o exercício seguinte, além de revisões orçamentais, sempre sob parecer do Conselho Fiscal; -----
- f) Apreciar e deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; -----
- g) Autorizar sobre proposta da Direção e parecer do Conselho Fiscal, a realização de financiamento e mútuos onerosos; -----
- h) Apreciar e deliberar sobre a alteração destes Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;-----
- i) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens; --
- j) Autorizar o Presidente da Direção ou quem o substitua, a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos ilícitos praticados no exercício das suas funções; -----
- k) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações; -----
- l) Fixar a eventual remuneração dos membros dos Órgãos Sociais, nos termos do artigo 18º;-----
- m) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações ou resoluções da Direção que lesem direta e gravemente os direitos de sócio;-----
- n) Fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da joia de admissão e da quota a pagar pelos sócios, bem como a periodicidade e forma de pagamento; -----
- o) Deliberar, sob proposta da Direção, a atribuição da qualidade de sócio Honorário ou Benemérito;-----
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais e mandatários, incluindo quem representa a Associação nessa mesma ação, pode ser tomada na Assembleia Geral convocada

par:

me

1. As

2. A

a) N

b) A

c)

8

para apreciação do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

----- Artigo 33.º -----

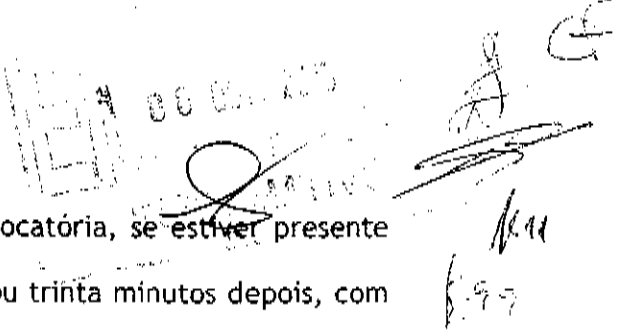
1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: -----
 - a) No mês de dezembro do final de cada mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais;
 - b) Até 31 de março de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem acessíveis para consulta dos sócios, na sede e no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal; -----
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o ano seguinte, e o parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem acessíveis para consulta dos sócios, nas mesmas condições previstas na alínea anterior.
 - d) Apreciar, discutir e aprovar as revisões orçamentais.
3. Contrariamente ao que sucede nas reuniões extraordinárias, em que apenas podem ser tratados os assuntos expressamente referidos nas convocatórias, nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não previstos na respetiva Ordem de Trabalhos, mas sem poder deliberativo, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
4. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente: -----
 - a) Quando regularmente convocada por iniciativa do respetivo Presidente ou a pedido do Presidente da Direção, da Direção ou do Conselho Fiscal; -----

- b) A requerimento subscrito por um mínimo de 10% dos sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.
5. As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias constantes das alíneas h), j) e l) do nº 1, do artigo 32º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.
6. No caso da alínea h), do nº 1, do artigo 32º, a extinção da Associação não terá lugar se, pelo menos, um número de sócios igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

----- Artigo 34.º -----

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a Ordem de Trabalhos da reunião.
5. A decisão de convocação da Assembleia Geral Extraordinária deve ocorrer no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento. -
6. A comparência de todos os sócios na sessão sanciona quaisquer irregularidades na convocatória da Assembleia Geral, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

----- Artigo 35.º -----



 11/11/2011

- 1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças, desde que tal cominação seja determinada na convocatória.
- 2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir com a presença mínima de três quartos dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder, logo que for aberta a sessão.
- 3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas com observância do disposto nos artigos 30.º e 34.º destes Estatutos.

..... Artigo 36.º

- 1. Na Assembleia Geral cada sócio dispõe de um voto.
- 2. O voto em representação apenas é admitido nos atos eleitorais, nos seguintes termos:

 - a) Tanto o representante como o representado têm de ser sócios no pleno uso dos seus direitos;
 - b) Cada sócio só pode assumir uma representação;.....
 - c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado, autenticada ou que tenha apenas fotocópia do respetivo cartão de identificação.

- 3. É admitido o voto por correspondência, exclusivamente em reuniões destinadas a eleições dos Órgãos Sociais e nas condições previstas no Regulamento Eleitoral, devendo a assinatura do sócio estar reconhecida nos termos da lei.

..... Secção III

..... Da Direção

..... Artigo 37.º

1. A Direção é o órgão de administração da Associação sendo constituído por cinco membros efetivos, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas pela ordem em que tiverem sido eleitos e apenas completam o mandato.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Direção, depois de esgotados os respetivos suplentes, chamados à efetividade pela ordem em que tiverem sido eleitos, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês;
4. No caso da vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
5. Os sócios suplentes podem ser chamados à colaboração da Direção quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, caso em que têm direito a participar, mas sem direito a voto, ou quando se verifique impedimento dos efetivos.

..... Artigo 38.º

..... Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Praticar e promover as ações conducentes aos fins da Associação, e ao seu desenvolvimento;
- b) Velar pela efetivação dos direitos dos beneficiários;
- c) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral, assim como zelar pelo cumprimento dos Estatutos e dos regulamentos que o completem;
- d) Deliberar sobre admissão de sócios e aplicar as penas disciplinares de suspensão ou exclusão, nos termos destes Estatutos;
- e) Elaborar anualmente os documentos previstos no artigo 33.º, n.º 2, alíneas b) e c), destes Estatutos, a fim de serem submetidos a parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral;

f) Ass
no
pr

n
s

g)

h)

i

RECIBO
06 OUT 2015
JJA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os Regulamentos Internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade e procedimentos fiscais nos termos da lei e zelando pelo bom funcionamento e organização dos seus serviços;-----
- g) Apresentar as contas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade; -----
- h) Promover a publicitação obrigatória das contas no sítio institucional eletrónico da associação até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito ou nos prazos que legalmente vierem a ser adotados; -----
- i) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir os recursos humanos da Associação;-----
- j) Cobrar receitas, saldar despesas e deliberar sobre as dívidas incobráveis; -----
- k) Representar a associação em juízo ou fora dele; -----
- l) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos Órgãos da associação.-----

----- Artigo 39.º -----

----- Compete ao Presidente da Direção, entre outras atribuições: -----

- a) Superintender, diretamente ou por intermédio das pessoas para tal nomeadas, na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços e respostas sociais;-----
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos; -----
- c) Exercer a representação da Associação, em juízo e fora dele; -----
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Direção;-----
- e) Preparar a Agenda de Trabalhos para as reuniões da Associação conjuntamente com o Secretário; -----
- f) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;

- g) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.
- h) Assinar a correspondência, ordens de pagamento e os recibos comprovativos de arrecadação de receitas;
- i) Delegar quaisquer dos seus poderes em outros membros da Direção;
- j) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Direção e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo, ou que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham.

----- Artigo 40.º -----

----- Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

----- Artigo 41.º -----

----- Compete ao Secretário, entre outras atribuições:

- a) Superintender nos Serviços Administrativos e de Secretaria, bem como na organização dos arquivos da associação;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Direção e efetuar a inscrição dos sócios admitidos no respetivo livro;
- c) Promover e atualizar o expediente da Associação;
- d) Colaborar na preparação da Agenda de Trabalhos para as reuniões da Direção.

----- Artigo 42.º -----

----- Compete ao Tesoureiro, entre outras atribuições:

- a) Superintender nos serviços de Contabilidade e Tesouraria da Associação;
- b) Diligenciar pela prestação de informação mensal à Direção, através da apresentação de balancetes contabilísticos e de tesouraria;
- c) Assinar as ordens de pagamento e os recibos comprovativos de arrecadação de receitas conjuntamente com o Presidente;

----- Artigo 43.º -----

OUT. 2015

A. G.

----- Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direcção e desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas. -----

Artigo 44.
1.13

----- Artigo 44.º -----

1. A Direcção reúne sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Presidente, por sua iniciativa deste ou a pedido da maioria dos membros, mas obrigatoriamente, uma vez por mês. -----
2. As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 23.º dos Estatutos, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação. -----

----- Artigo 45.º -----

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes, assinaturas conjuntas de quaisquer 3 (três) membros da Direcção ou com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro. -----
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro. -----
3. Nos atos de mero expediente ou gestão corrente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção. -----

----- Secção IV -----

----- Do Conselho Fiscal -----

----- Artigo 46.º -----

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação; -----
2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e Um Secretário; -----
3. Haverá simultaneamente três suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto. -----

ção
ião
de

4. Para o Conselho Fiscal devem ser escolhidos, preferencialmente, os associados que possuam conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.

5. Na hipótese de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.

6. Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

7. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

----- Artigo 47.º -----

1. Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, vigiar pelo cumprimento da lei e destes Estatutos e designadamente:.....

a) Exercer a fiscalização sobre a ação da Direção, velando, designadamente, sobre o cumprimento do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o exercício seguinte;.....

b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, bem como sobre os atos da Direção, em especial nos domínios financeiro, económico e patrimonial, sempre que o julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre os documentos previstos no artigo 32º, n.º 1 alínea e), bem como sobre qualquer outro assunto que os Órgãos Sociais submetam à sua apreciação, designadamente sobre a aquisição e alienação de imóveis, reforma ou alteração destes Estatutos;.....

d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, quando para tal for convocado pelo Presidente;

e) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres, sempre que o considere oportuno;.....

f) Veri

g) Soli

sua

de

h) A

p

2.

1

INSTITUIÇÃO
06 OUT. 2011

CF
1100
114

- f) Verificar os balancetes de tesouraria, quando o entender;
- g) Solicitar à Direção os elementos que considerar necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;
- h) Apresentar à Direção qualquer sugestão que considere útil para os melhores procedimentos de administração da Associação ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado.

2. O Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um Revisor Oficial de Contas ou por uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

----- Artigo 48.º -----

- 1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros.
- 2. As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 23º destes Estatutos, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

----- CAPITULO IV -----

----- Disposições diversas -----

----- Artigo 49.º -----

----- Constituem, nomeadamente, receita da Associação: -----

- a) As joias de inscrição e as quotas dos respetivos associados;
- b) As heranças, legados, doações e respetivos rendimentos;
- c) Os subsídios, participações e compensações de entidades públicas, privadas e religiosas;
- d) O produto da alienação de bens;

- e) Os espólios móveis dos utentes, que não forem legitimamente reclamados pelos herdeiros ou seus representantes, no prazo de um ano a partir do dia do falecimento; -----
- f) Os rendimentos de prestação de serviços desenvolvidas no âmbito dos fins estatutários, bem como de outras atividades acessórias;-----
- g) Os rendimentos de bens próprios; -----
- h) O produto de campanhas de angariação de fundos e dos donativos particulares; --
- i) O produto de empréstimos; -----
- j) Os rendimentos obtidos de investimentos financeiros;-----
- k) O produto da venda de publicações sobre a história e atividades da Associação;---
- l) Quaisquer outros rendimentos conformes com a lei, estes Estatutos ou os Regulamentos.-----

1. Pod
qua
dor
2. Po
qu
r
3. /
4.

----- Artigo 50.º -----

- 1. As despesas da Associação são de funcionamento e de investimento. -----
- 2. Constituem, nomeadamente, despesas de funcionamento: -----
 - a) As que resultem da execução dos presentes Estatutos; -----
 - b) As que asseguram a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais; -----
 - c) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços; -----
 - d) As quotizações devidas a entidades de que a Associação seja associada; -----
 - e) As que resultem de despesas de representação e da deslocação de beneficiários, membros dos Órgãos Sociais e trabalhadores, quer em serviço da Associação, quer para beneficiários dos próprios assistidos; -----
- 3. Constituem, nomeadamente, despesas de investimentos.-----
 - a) As despesas de construção e equipamentos de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes; -----
 - b) As despesas de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.-----

28
✓

1 09 2015

G

----- Artigo 51.º -----

1. Podem ser declarados Beneméritos da Associação, sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de sócios, pessoas ou entidades que, por lhe haverem efetuado donativos ou doações relevantes, sejam merecedoras de tal distinção. -----
2. Podem ser declarados, Honorários da Associação, sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de sócios, pessoas ou entidades que, pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados, sejam merecedoras de tal distinção.
3. A declaração de Benemérito e Honorário compete à Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, procedendo-se à sua inscrição em livro especial próprio e passando-lhe o respetivo diploma. -----
4. Os Beneméritos e Honorários existentes à data de aprovação destes Estatutos manterão essa qualidade e gozarão dos direitos próprios, sem prejuízo de outros especiais que, entretanto, lhes tenham sido concedidos. -----

16/03
15

----- Artigo 52.º -----

1. A fusão e a cisão obedecem ao regime legal aplicável. -----
2. A extinção da Associação processa-se nos termos da lei civil. -----
3. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção, por maioria qualificada, na sequência de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos no artigo 32º destes Estatutos. -----
4. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os sócios presentes. -----
5. Em caso de extinção da Associação, o remanescente dos respetivos bens, após os que tiverem o destino decorrente de vinculação legal ou estatutária específica, será, por deliberação da Assembleia Geral o destino dos seus bens, para outras instituições de solidariedade social ou para entidades de direito público que prossigam idênticas finalidades nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. -----

29
✓

6. Em caso de extinção da Associação, competirá igualmente à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, com poderes limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes. -----

-----Artigo 53.º-----

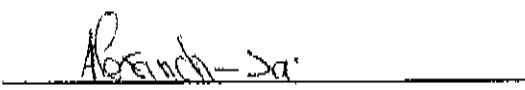
1. A Direção poderá criar comissões especiais, da sua exclusiva confiança e responsabilidade, para a coadjuvarem em sectores de actividades ou em ações específicas. -----
2. A Direção definirá e coordenará as ações a desenvolver pelas comissões especiais e fiscalizará o desempenho das funções dos respectivos membros, para o que deverá fixar, com estes um calendário de reuniões periódicas. -----

-----Artigo 54.º-----

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação destes Estatutos serão resolvidas ou integradas conformemente à lei e aos Estatutos. ----

-----Artigo 55.º-----

----- Constituídos por 55 artigos, estes Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral, realizada no dia vinte e dois de julho de 2015, para cumprirem as recomendações da Segurança Social e substituem os que foram objeto de documento complementar à escritura de constituição, realizada no dia vinte e seis de setembro de dois mil e catorze, na Conservatória do registo Predial, Comercial e Automóvel de Viseu, entrando em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei. -----


A. Silva,
